



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



# **Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal**

(Medida integrada no Programa **Regressar**)

Versão 5 / 2021.02.01

Perguntas Frequentes (FAQ)

## Índice

<b>A - O QUE É</b> .....	5
<b>A1. O que é?</b> .....	5
<b>A2. Qual o enquadramento legal da medida?</b> .....	5
<b>B – QUEM SE PODE CANDIDATAR</b> .....	5
<b>B1. Quem tem direito ao apoio financeiro?</b> .....	5
<b>B2. O que se entende por emigrante para esta medida?</b> .....	5
<b>B3. O que se entende por familiar de emigrante para esta medida?</b> .....	6
<b>B4. Quem são os destinatários da medida?</b> .....	6
<b>B5. Tenho que estar inscrito no IEFP e no iefponline?</b> .....	6
<b>B6. Os trabalhadores estrangeiros estão abrangidos pela medida?</b> .....	7
<b>B7. Quais as condições para atribuição do apoio?</b> .....	7
<b>B8. Quais os contratos de trabalho apoiados?</b> .....	8
<b>B9. Quais as modalidades atividade por conta própria apoiadas?</b> .....	8
<b>B10. Quem são considerados trabalhadores independentes, com rendimentos comerciais ou profissionais?</b> .....	9
<b>B11. Até que data tenho de ter saído de Portugal para me candidatar?</b> .....	9
<b>B12. Até que data tenho que regressar a Portugal para me candidatar?</b> .....	9
<b>B13. Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição dos apoios?</b> .....	10
<b>B14. Como posso comprovar a união de facto para efeitos da medida?</b> .....	10
<b>B15. Sou sócio(a) gerente de uma empresa, remunerado, posso candidatar-se ao presente apoio?</b> ....	10
<b>B16. Regressei a Portugal e estive a trabalhar com um contrato a prazo de 3 meses. Agora vou assinar um contrato a termo de 6 meses. Ainda tenho direito a candidatar-me?</b> .....	11
<b>B17. Regressei em 2017 e em outubro de 2018 celebrei um contrato sem termo que iniciou a 1 de novembro de 2018. Posso apresentar a candidatura? Posso apresentar as despesas da viagem de regresso e de transporte dos bens?</b> .....	11
<b>B18. Regressei em abril de 2018, mas só consegui um contrato de trabalho sem termo em junho de 2019. Posso apresentar a candidatura? Posso apresentar as despesas da viagem de regresso e de transporte dos bens?</b> .....	11
<b>B19. Regressei a Portugal no início de 2019, estou a trabalhar com um contrato de trabalho a prazo e com duração de 10 meses, tenho direito a candidatar-me?</b> .....	11
<b>B20. Regressei em 2020, depois de 10 anos a trabalhar como pintor da construção civil em várias empresas estrangeiras, como não arranjava emprego em Portugal “coletei-me nas finanças”, posso pedir o apoio ao abrigo desta medida pela criação do meu posto de trabalho?</b> .....	12

<b>B21. Eu e a minha esposa somos ambos emigrantes, regressados a Portugal em 2020 e sócios da nossa empresa, criada após o regresso a Portugal. Posso candidatar-me?</b>	12
<b>B22. Acabei de regressar a Portugal e vou manter o meu contrato de trabalho atual com a minha empresa estrangeira, em regime de teletrabalho, posso pedir o apoio?</b>	12
<b>B23. Reúno os requisitos como emigrante. Constitui a minha empresa em 2020 e sou o único sócio gerente. Sou igualmente trabalhador por conta de outrem numa outra empresa. Posso candidatar-me?</b>	12
<b>B24. Sou emigrante já reformado e vou regressar a Portugal com a minha família, posso pedir o apoio ao regresso?</b>	12
<b>B25. Saí de Portugal em 2018 para estudar nos EUA, agora quero voltar ao meu país para concluir a minha formação académica de nível superior, posso pedir apoio para as viagens de regresso e reconhecimento das habilitações académicas?</b>	12
<b>C – APOIOS FINANCEIROS</b>	13
<b>C1. Qual o montante dos apoios financeiros?</b>	13
<b>C2. Que tipo de despesas relativas ao regresso são comparticipadas?</b>	14
<b>C3. Que territórios do interior têm majoração?</b>	15
<b>C4. Como é efetuado o pagamento do apoio financeiro?</b>	15
<b>C5. Como é efetuado o reembolso à entidade?</b>	16
<b>C6. O que acontece se existirem custos suportados simultaneamente pelo destinatário e pela entidade?</b>	16
<b>D – CANDIDATURA</b>	17
<b>D1. Tenho que já estar em Portugal para submeter a candidatura?</b>	17
<b>D2. Onde é submetida a candidatura?</b>	17
<b>D3. Por que razão tenho que subscrever as notificações eletrónicas para me poder candidatar?</b>	17
<b>D4. De que forma o IEPF contacta comigo para assuntos referentes à minha candidatura?</b>	17
<b>D5. Qual o prazo para submeter a candidatura?</b>	17
<b>D6. Até quando posso candidatar-me a esta medida?</b>	18
<b>D7. Que documentos tenho que apresentar na candidatura?</b>	18
<b>D8. Vou entregar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens e com o reconhecimento de qualificações. Como devo fazer?</b>	19
<b>D9. As despesas não estão em EUROS. Como fazer?</b>	19
<b>D10. Quais os prazos para entregar os comprovativos de despesa?</b>	19
<b>D11. Os comprovativos de despesa não estão em Português, posso apresentá-los?</b>	20
<b>D12. Quando me dão uma resposta?</b>	20
<b>D13. Como anexar os documentos à candidatura?</b>	20

D14. Como posso conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva? .....	20
D15. Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o termo?.....	21
D16. Como devo proceder, caso necessite de anexar mais documentos à minha candidatura, entretanto já submetida e com ID de identificação atribuído.....	21
E - EXECUÇÃO DA CANDIDATURA .....	21
E1. Quais as minhas obrigações para manutenção do apoio? .....	21
E2. Em que situações há lugar à restituição dos apoios? .....	22
E3. Em que situações o apoio pode ser suspenso?.....	23
E4. Esta medida permite ao candidato acesso a outros apoios? .....	23
E5. Se a empresa me despedir por motivo que não me seja imputável, por exemplo ao 7º mês, vou ter que devolver todos os apoios que já tiver recebido? .....	23
E6. Se, depois de ter a candidatura aprovada, conseguir arranjar outro contrato de trabalho com condições que me sejam mais convenientes, posso despedir-me e mudar para um novo emprego sem perder os apoios? .....	23
F – OUTRAS .....	24
F1. Já apresentei candidatura e foi aprovada, e o meu agregado inclui o cônjuge, pelo que tive uma majoração. Agora o meu cônjuge também conseguiu um contrato de trabalho elegível. Tem direito aos apoios? Deve apresentar uma candidatura separada? .....	24
F2. A minha candidatura foi indeferida porque era trabalhador por conta própria e à data não era elegível. Vejo agora que estas atividades já são elegíveis. Vão aprovar a candidatura ou tenho que apresentar outra? .....	24
F3. Se a minha candidatura for aprovada, a empresa que me contratou fica impedida de beneficiar de apoios pela minha contratação? .....	24
F4. A entidade empregadora tem que apresentar candidatura para receber os valores pagos ao trabalhador com a viagem, transportes de bens ou reconhecimento de qualificações? .....	24
F5. Tenho que arranjar um contrato de trabalho antes de regressar a Portugal? .....	25
F6. Como posso saber se o meu posto de trabalho é abrangido pelo apoio previsto para os territórios do interior? .....	25
F7. Ainda estou fora de Portugal mas queria começar a responder a ofertas de emprego. Como posso fazê-lo?.....	25

## A - O QUE É

### A1. O que é?

É um apoio financeiro concedido pelo IEFP, IP aos emigrantes ou familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral no território de Portugal continental, mediante a celebração de um contrato de trabalho por conta de outrem ou o início de atividade por conta própria.

Acresce a este apoio a comparticipação das despesas inerentes ao regresso do destinatário e do seu agregado familiar a Portugal Continental, nomeadamente custos com viagem, custos de transporte de bens e custos com o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais do destinatário.

### A2. Qual o enquadramento legal da medida?

- Resolução de Conselho de Ministros nº 60/2018, de 28 de março, que cria o Programa Regressar, alterado e prolongado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 124/2020, de 31 de dezembro.
- Portaria n.º 214/2019 de 5 de julho, alterada e republicada pela Portaria n.º 373/2019, de 15 de outubro, pela Portaria n.º 36-A/2020, de 3 de fevereiro e pela Portaria n.º 23/2021, de 28 de janeiro.

## B – QUEM SE PODE CANDIDATAR

### B1. Quem tem direito ao apoio financeiro?

Os **emigrantes** que tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015 e que tenham iniciado ou venham a iniciar atividade profissional em Portugal Continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023, mediante a celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, ou da criação do próprio emprego a tempo completo.

**Ou**

Os **familiares dos emigrantes**, referidos anteriormente, em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral que tenham iniciado ou venham a iniciar iniciem atividade profissional em Portugal Continental, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023, mediante a celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, ou da criação do próprio emprego a tempo completo.

### B2. O que se entende por emigrante para esta medida?

Considera-se **emigrante** o cidadão nacional, que tenha saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015, que tenha residido durante, pelo menos, 12 meses, com carácter permanente, em país estrangeiro e onde tenha exercido atividade profissional remunerada por conta própria ou por conta de outrem.

### B3. O que se entende por familiar de emigrante para esta medida?

Considera-se **familiar de emigrante** o cônjuge ou equiparado, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com tenha residido com o emigrante, com caráter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses.

#### São elegíveis os seguintes familiares de emigrantes

Grau	Linha reta	Linha colateral
1º	Cônjuge (ou equiparado) Pai/mãe Sogro/a Filho/a (inclui adotado e/ou enteado)	
2º	Avô/avó Netos/as	Irmãos/irmãs Cunhados/as
3º	Bisavós Bisnetos	Tios/as Sobrinhos/as
4º	Trisavós Trinetos	

### B4. Quem são os destinatários da medida?

São destinatários desta medida **os emigrantes que, cumulativamente:**

1. Tenham saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
2. Tenham iniciado ou iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023, inclusive, mediante contrato de trabalho, a tempo completo ou parcial, ou mediante a criação do próprio emprego a tempo completo;
3. Tenham a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada;
4. Não se encontrem em incumprimento perante o IEFP, IP.

São igualmente destinatários da medida os **familiares dos emigrantes** (em linha reta ou até ao 3.º grau em linha colateral), que reúnam as condições indicadas nos pontos B2 e B3.

### B5. Tenho que estar inscrito no IEFP e no iefponline?

Não é necessário estar inscrito como desempregado (candidato a emprego) nos serviços do IEFP, IP.

No entanto, o destinatário da medida que pretenda submeter candidatura tem que se registar no portal iefponline (<https://iefponline.iefp.pt>) e preencher os dados de utente, para poder prosseguir com a submissão da sua candidatura.

O registo de utilizador no portal iefponline só é possível através da autenticação pelas credenciais de acesso da Segurança Social Direta associadas ao NISS, ou Chave Móvel Digital associada ao cartão de cidadão e nº de telemóvel do destinatário.

Para mais informações consulte o [Tutorial de Autenticação](#).

## B6. Os trabalhadores estrangeiros estão abrangidos pela medida?

Não, os destinatários da presente medida são os cidadãos nacionais, em situação de ex-emigrantes, que tenham regressado a Portugal.

Contudo, são elegíveis os familiares de emigrante cidadão nacional, em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, independentemente da sua nacionalidade, desde que tenham residido com o emigrante por um período não inferior a 12 meses.

### Exemplo 1:

Sou Anne, nasci em França, vivo com o meu pai Joaquim que emigrou para França há 30 anos. Tenho uma oportunidade de emprego, com um contrato que reúne as condições do apoio. Vou fixar-me na Guarda com o meu marido e filho ambos franceses. Posso candidatar-me ao apoio?

R: Sim.

### Exemplo 2:

A minha tia Helena emigrou para o Brasil em 1970 e voltou a Portugal em janeiro de 2015. Eu sou brasileira e durante anos passava férias com ela. Se encontrar emprego em Portugal continental, sou elegível para o apoio?

R: Não, porque não viveu com a sua tia de forma permanente por um período mínimo de 12 meses.

## B7. Quais as condições para atribuição do apoio?

A atribuição do apoio depende de dois tipos de condições, cumulativas, uma relativa às condições do destinatário e outra relativa às condições da atividade profissional, que pode ser por conta de outrem ou por conta própria.

### 1. Condições relativas ao destinatário (cumulativas):

- Ter saído de Portugal até 31 de dezembro de 2015;
- Ser cidadão nacional, que tenha residido pelo menos 12 meses, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- Ter exercido no país estrangeiro atividade profissional remunerada por conta própria ou por conta de outrem;
- Ter iniciado ou a vir a iniciar uma atividade profissional, com início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023 em Portugal continental;
- Ter a situação contributiva e tributária regularizadas, perante Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEF, IP. (Nota: esta condição não se aplica aos familiares de emigrante).

São também elegíveis os familiares de emigrante que com ele tenham residido, com carácter permanente, em país estrangeiro, por período não inferior a 12 meses, que reúnam as restantes condições.

### 2. (A) Condições relativas à atividade profissional por conta de outrem (cumulativas):

- Contrato de trabalho celebrado a tempo completo ou parcial, com entidade empregadora registada em Portugal;
- Tenha início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- Cumpra uma das seguintes modalidades de contrato de trabalho:

- contrato de trabalho por tempo indeterminado (ou sem termo);
- contrato de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial igual ou superior a seis meses;
- contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a seis meses,
- Garanta o cumprimento da retribuição mínima mensal garantida por lei, bem como de outras condições laborais definidas em legislação laboral ou em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

**2. (B) Condições relativas à atividade profissional por conta própria (cumulativas):**

- Tenha início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023;
- Corresponda à criação de empresa ou do próprio emprego numa das seguintes modalidades:
  - trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais;
  - constituição de entidades privadas com fins lucrativos, em que o destinatário possua mais de 50% do capital social e dos direitos de voto;
  - constituição de cooperativas;
  - aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social e em que em que o destinatário possua mais de 50% do capital social e dos direitos de voto.  
Nestes casos, o estabelecimento/ empresa não pode ser detida em 25% ou mais por familiar do destinatário, nem por outra empresa destes – [ver FAQ B9](#).
- Garanta o próprio emprego do destinatário a tempo completo.

### **B8. Quais os contratos de trabalho apoiados?**

São considerados elegíveis as seguintes modalidades de contrato de trabalho, por conta de outrem:

- a) Contratos de trabalho sem termo ou por tempo indeterminado;
- b) Contratos de trabalho a termo resolutivo certo com duração inicial igual ou superior a seis meses;
- c) Contratos de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a seis meses

### **B9. Quais as modalidades atividade por conta própria apoiadas?**

São consideradas elegíveis as seguintes formas de criação de emprego ou empresa:

- a) trabalhador independente, com rendimentos comerciais ou profissionais;
- b) constituição de entidades privadas com fins lucrativos;
- c) constituição de cooperativas;
- d) aquisição e cessão de estabelecimento, ou a aquisição de capital social de empresa preexistente, que decorra de aumento do capital social.

Nas situações de constituição de entidades privadas com fins lucrativos, de aquisição ou cessão de estabelecimentos ou de aquisição de capital social de empresa preexistente o destinatário deve possuir mais de 50 % do capital social e dos direitos de voto.

Nas situações de aquisição e cessão de estabelecimento ou de aquisição de capital social de empresa preexistente, a empresa transmitente ou cedente do estabelecimento e a empresa cujo capital social é adquirido não podem ser detidas em 25 % ou mais por cônjuge, unido de facto ou familiar do destinatário até ao 2.º grau da linha reta ou colateral, nem detidas em 25 % ou mais por outra empresa na qual os mesmos detenham 25 % ou mais do respetivo capital

#### **B10. Quem são considerados trabalhadores independentes, com rendimentos comerciais ou profissionais?**

São considerados os trabalhadores que exerçam a sua atividade profissional como:

- a) Empresários em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 3.º, do Código do IRS
- b) Titulares de Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada
- c) Produtores agrícolas que exerçam efetiva atividade profissional na exploração agrícola
- d) Cônjuges dos trabalhadores independentes referidos nas alíneas anteriores que com eles exercem efetiva atividade profissional independente com caráter de regularidade e permanência.

**Os rendimentos empresariais e profissionais** são os exercidos nos termos da Tabela de atividades do artigo 151.º do CIRS (para mais informações consultar os sites da Autoridade Tributária e Aduaneira ou do Programa Regressar):

- Rendimentos empresariais, são os inerentes ao exercício de uma atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária.
- Rendimentos profissionais, são os decorrentes de uma atividade de prestação de serviços, designadamente, de qualquer uma das atividades constantes da Tabela de atividades do artigo 151.º do Código do IRS.

#### **B11. Até que data tenho de ter saído de Portugal para me candidatar?**

Para se candidatar ao apoio o cidadão nacional tem de ter emigrado até dia 31 de dezembro de 2015, inclusive.

No caso de ser familiar de emigrante para se candidatar não precisa de ter residido em Portugal, mas o cidadão português de quem é familiar teve de ter emigrado até dia 31 de dezembro de 2015, inclusive.

#### **B12. Até que data tenho que regressar a Portugal para me candidatar?**

Não há uma data mínima ou máxima relativa ao regresso a Portugal.

A data para a elegibilidade do apoio é o início do contrato de trabalho ou da atividade profissional por conta própria e que originou a fixação em Portugal continental, que não pode ser anterior a 1 de janeiro de 2019 nem posterior a 31 de dezembro de 2023.

### B13. Quem pode ser considerado no agregado familiar para atribuição dos apoios?

Considera-se agregado familiar as seguintes pessoas que vivam em economia comum com o destinatário:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- e) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Para exemplos, veja o quadro da FAQ B3

### B14. Como posso comprovar a união de facto para efeitos da medida?

A comprovação da união de facto, deve vir atestada no documento comprovativo da situação de emigrante, emitida pelo consulado português ou autoridade diplomática do país onde esteve emigrado.

Caso esta informação não venha devidamente atestada (ou na ausência da declaração) o destinatário tem de provar que a sua união de facto está legalmente reconhecida em Portugal.

## Exemplos

### B15. Sou sócio(a) gerente de uma empresa, remunerado, posso candidatar-se ao presente apoio?

Sim, poderá candidatar-se ao apoio, nos seguintes casos:

- Se a posição de sócio gerente decorrer diretamente de criação da empresa, se detiver mais de 50% do capital social e direito de voto, nos casos aplicáveis, se tiver criado o respetivo posto de trabalho a tempo completo, e reunir todos os outros requisitos exigidos ao destinatário da medida;
- Se a posição de sócio gerente decorrer da aquisição e cessão de estabelecimento, ou aquisição de capital de empresa preexistente, que decorra do aumento de capital social, se detiver mais de 50% do capital social e direito de voto, nos casos aplicáveis, se tiver criado o respetivo posto de trabalho a tempo completo, se o capital social adquirido não for detido em 25% ou mais por familiar, nem detidos por outra empresa na qual os mesmos detenham 25% ou mais do respetivo capital, e reunidos todos os outros requisitos exigidos ao destinatário da medida,.

No entanto, mesmo que possua contrato de trabalho, deve candidatar-se na modalidade de atividade profissional por conta própria já que não há relação de trabalho subordinado, pois nos termos do Código

das Sociedades Comerciais os sócios gerentes constituem os órgãos diretivos e representativos da sociedade, participam na formação da vontade social da empresa, , detém poderes de autoridade, direção, fiscalização e disciplina sobre os respetivos trabalhadores, ocorrendo assim uma situação de incompatibilidade entre o exercício simultâneo das funções de gerente e as funções de trabalhador subordinado.

**B16. Regressei a Portugal e estive a trabalhar com um contrato a prazo de 3 meses. Agora vou assinar um contrato a termo de 6 meses. Ainda tenho direito a candidatar-me?**

Sim, se celebrar um contrato de trabalho que tenha iniciado ou vá iniciar entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023 de duração igual ou superior a seis meses e desde que cumpra todos os restantes critérios de elegibilidade, pode apresentar candidatura ao apoio, mesmo que já tenha trabalhado depois do regresso a Portugal com um contrato inferior a seis meses.

**B17. Regressei em 2017 e em outubro de 2018 celebrei um contrato sem termo que iniciou a 1 de novembro de 2018. Posso apresentar a candidatura? Posso apresentar as despesas da viagem de regresso e de transporte dos bens?**

Os contratos que iniciaram em 2018 não são elegíveis. Apenas podem ser apresentadas candidaturas para contratos com início a partir de 1 de janeiro de 2019, inclusive.

**B18. Regressei em abril de 2018, mas só consegui um contrato de trabalho sem termo em junho de 2019. Posso apresentar a candidatura? Posso apresentar as despesas da viagem de regresso e de transporte dos bens?**

Sim, pode apresentar a candidatura, pois são elegíveis os contratos de trabalho iniciados entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023. No entanto, para efeitos de pagamento dos apoios complementares, as despesas relativas a abril de 2018 não são elegíveis. Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de junho de 2018 e até ao 12º mês posterior ao pagamento da primeira prestação do apoio.

**B19. Regressei a Portugal no início de 2019, estou a trabalhar com um contrato de trabalho a prazo e com duração de 10 meses, tenho direito a candidatar-me?**

Sim, são elegíveis os contratos de trabalho a termo certo, de duração igual ou superior a seis meses.

Se apresentar a candidatura durante a vigência do contrato de trabalho de duração de 10 meses, o apoio financeiro a atribuir corresponderá a 5 X o valor do IAS. Se vir este mesmo contrato de trabalho renovado e a duração efetiva do mesmo for de pelo menos 12 meses, deve apresentar comprovativo para ter direito a um apoio adicional de mais um IAS.

**B20. Regressei em 2020, depois de 10 anos a trabalhar como pintor da construção civil em várias empresas estrangeiras, como não arranjava emprego em Portugal “coletei-me nas finanças”, posso pedir o apoio ao abrigo desta medida pela criação do meu posto de trabalho?**

Sim, pode, desde que reunidos todos os requisitos cumulativos, relativos ao destinatário e à atividade profissional por conta própria indicados na FAQ B7.

**B21. Eu e a minha esposa somos ambos emigrantes, regressados a Portugal em 2020 e sócios da nossa empresa, criada após o regresso a Portugal. Posso candidatar-me?**

Pode, se trabalhar a tempo completo na empresa criada e se detiver mais de 50 % do capital social da mesma, bem como reunir as restantes condições de acesso (ver FAQ B7).

**B22. Acabei de regressar a Portugal e vou manter o meu contrato de trabalho atual com a minha empresa estrangeira, em regime de teletrabalho, posso pedir o apoio?**

Não são elegíveis contratos de trabalho celebrados com entidades que não possuam atividade registada em Portugal continental, bem como não se verifica a celebração de um novo contrato de trabalho, mas sim a continuação do anterior, mudando apenas o local da residência do trabalhador.

**B23. Reúno os requisitos como emigrante. Constitui a minha empresa em 2020 e sou o único sócio gerente. Sou igualmente trabalhador por conta de outrem numa outra empresa. Posso candidatar-me?**

Uma vez que pela atividade por conta própria não garante o posto de trabalho a tempo completo, só poderá candidatar-se à medida se o seu contrato de trabalho reunir os requisitos de acesso exigidos.

**B24. Sou emigrante já reformado e vou regressar a Portugal com a minha família, posso pedir o apoio ao regresso?**

Não. O apoio só pode ser solicitado por membro do agregado familiar que regresse com o emigrante e que inicie atividade profissional pro conta própria ou por conta de outrem entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023.

**B25. Saí de Portugal em 2018 para estudar nos EUA, agora quero voltar ao meu país para concluir a minha formação académica de nível superior, posso pedir apoio para as viagens de regresso e reconhecimento das habilitações académicas?**

Não. Esta medida visa apoiar o regresso de fixação em Portugal de emigrantes e familiares de emigrantes que iniciem atividade laboral em Portugal continental, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023, através de contrato de trabalho por conta de outrem ou de criação de empresa ou do próprio emprego.

## C – APOIOS FINANCEIROS

### C1. Qual o montante dos apoios financeiros?

O apoio financeiro varia consoante o tipo de atividade profissional e, no caso de atividade por conta de outrem, consoante a duração do contrato de trabalho.

Apoio	Tipo e duração
6 X o IAS	<ul style="list-style-type: none"><li>contrato de trabalho celebrado sem termo ou por tempo indeterminado</li><li>contrato de trabalho a termo certo com duração igual ou superior a 12 meses</li><li>contrato de trabalho a termo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses</li></ul>
5 X o IAS	<ul style="list-style-type: none"><li>contrato de trabalho a termo certo com duração inicial inferior a 12 meses</li><li>contrato de trabalho a termo incerto com duração previsível inferior a 12 meses</li></ul>
6 X o IAS	<ul style="list-style-type: none"><li>criação do próprio emprego ou empresa (nas modalidades elegíveis)</li></ul>

O apoio correspondente ao valor de 5X o IAS é acrescido de um **apoio adicional de 1 IAS**, sempre que a duração efetiva do contrato de trabalho alcance os 12 meses.

Caso se trate de **contrato de trabalho a tempo parcial**, o apoio financeiro é reduzido na devida proporção, tendo por base um período normal de trabalho de 40h semanais.

#### Majorações do apoio:

O apoio financeiro é majorado em:

- 20% por cada elemento do agregado familiar do destinatário que fixe residência em Portugal continental, até um limite de três vezes o valor do IAS.
- 25% por o posto de trabalho se situar em território do interior (ver FAQ C3).

#### Podem acrescer os seguintes apoios complementares:

- Comparticipação dos custos de viagem de regresso a Portugal do destinatário e do agregado familiar, até ao limite de três vezes o valor do IAS;
- Comparticipação dos custos de transporte de bens, até ao limite de três vezes o valor do IAS;
- Comparticipação dos custos com o reconhecimento de qualificações académicas e profissionais do destinatário, com o limite do valor do IAS;

Os apoios financeiros só são aplicáveis uma vez, por destinatário e por agregado familiar.

Síntese dos apoios máximos a conceder			
Apoio e Comparticipações		Montante máximo elegível	Valor máximo elegível
Apoio financeiro	contrato de trabalho sem termo, a termo certo com duração igual ou superior a 12 meses ou a termo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses	6 x IAS	€ 2.632,86
	contrato de trabalho a termo certo ou incerto com duração inicial ou previsível inferior a 12 meses	5 x IAS	€ 2.194,05
	criação do próprio emprego ou empresa	6 x IAS	€ 2.632,86
Custos das viagens		3 x IAS	€ 1.316,43
Custos de transporte de bens		3 x IAS	€ 1.316,43
Custos com o reconhecimento de qualificações		1 x IAS	€ 438,81
Apoio adicional, ao apoio 5xIAS, quando a duração efetiva do contrato alcance 12 meses		1 x IAS	€ 438,81
Majoração do apoio por cada membro do agregado familiar que fixe residência em Portugal		20% do apoio financeiro (até 3 x IAS)	€ 1.316,43
Majoração do apoio por local de trabalho em território do interior		25% do apoio financeiro	€ 658,22 ou € 548,51

\* Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais) em 2020/2021: € 438,81

## C2. Que tipo de despesas relativas ao regresso são comparticipadas?

São comparticipadas as despesas efetuadas e pagas, com:

- Os custos das viagens para Portugal do destinatário e dos restantes membros do agregado familiar;

**Nota:** Só se consideram as despesas com bilhetes de avião, barco, comboio ou automóvel e, no caso destes últimos, portagens e gasolina efetuadas pelos próprios.

Outras despesas associadas com o regresso, como dormidas ou alimentação, não são consideradas, tal como também não são consideradas, despesas com legalização de viaturas.

- Os custos de transporte de bens para Portugal do agregado familiar;
- Os custos com o reconhecimento em Portugal, de qualificações académicas ou profissionais, apenas do destinatário; adquiridas em país estrangeiro.

No caso de atividade por conta de outrem, as entidades empregadoras que assegurem a comparticipação das despesas inerentes aos apoios complementares podem ser reembolsadas pelo IEF, desde que exista uma candidatura aprovada à presente medida para o trabalhador em causa.

### C3. Que territórios do interior têm majoração?

Caso o local do posto de trabalho definido no contrato se situe num dos concelhos ou freguesias definidos pelo Programa Nacional para a Coesão Territorial (Portaria n.º 208/2007 de 13 de julho), o apoio financeiro é majorado em 25%.

Consulte a lista dos [territórios elegíveis](#).

### C4. Como é efetuado o pagamento do apoio financeiro?

O apoio financeiro é pago ao destinatário da seguinte forma:

- 50% do montante total aprovado, no prazo de 10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação e demais documentação comprovativa;
- 25% do montante total aprovado, no sétimo mês civil após a data de início do contrato de trabalho ou da data de aprovação da candidatura nas situações de atividade por conta própria;
- 25% do montante total aprovado, no décimo terceiro mês após a data do início do contrato de trabalho ou da data de aprovação da candidatura nas situações de atividade por conta própria.

Os apoios complementares (custos de viagens, custos de transporte de bens e custos no reconhecimento de qualificações) são pagos em simultâneo com o apoio financeiro, em função da data da entrega dos comprovativos das despesas realizadas e pagas.

Exemplo, para um contrato de trabalho com duração igual ou superior a 12 meses ou para atividade por conta própria:

Rubricas	Valores aprovados em candidatura	Comprovativos de despesa entregues antes do 1º pagamento ocorrer	Valor a receber no 1º pagamento
Apoio Financeiro - Contrato	€ 2.632.86		€ 1.316.42
Custos das viagens	€ 1,000,00	sim	€ 1.000,00
Custos de transporte de bens	€ 600,00	sim	€ 600,00
Custos com o reconhecimento de qualificações	€ 438.81	não	€ 0,00
Majoração agregado	na	na	€ 0,00
<b>Total</b>	<b>€ 4.653.37</b>	<b>na</b>	<b>€ 2.9016.42</b>

Se no primeiro pagamento já tiver decorrido, pelo menos, o sétimo mês após o início do contrato de trabalho, são pagas em simultâneo as duas primeiras prestações, isto é, 75% do apoio.

Para as candidaturas suportadas em atividade por conta própria, os apoios só serão concedidos caso as mesmas se mantenham à data do pagamento da primeira prestação.

### C5. Como é efetuado o reembolso à entidade?

O pedido de reembolso das despesas não é apresentado pela entidade isoladamente, mas integrado numa candidatura apresentada pelo respetivo trabalhador contratado.

O reembolso à entidade empregadora implica a existência de uma candidatura aprovada para apoio ao contrato de trabalho celebrado entre o destinatário e a entidade, na qual foi efetuado um pedido de reembolso de despesas.

A entidade tem de reunir também os seguintes requisitos cumulativos:

- Estar regularmente constituída e devidamente registada;
- Ter a situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrar em situação de incumprimento para com o IEFP;
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, IP.
- Sejam entregues dentro dos prazos previstos os comprovativos das despesas efetuadas e pagas;
- Tenha sido efetuada a devolução do termo de aceitação relativo à decisão de aprovação do reembolso efetuado.

O reembolso é pago diretamente à entidade nos mesmos prazos do apoio financeiro – [Ver a FAQ C4](#).

### C6. O que acontece se existirem custos suportados simultaneamente pelo destinatário e pela entidade?

A legislação prevê que a entidade empregadora possa ser reembolsada caso tenha suportado alguns dos custos relativos ao regresso a Portugal do seu trabalhador.

Neste caso e se uma parte dessa despesa tiver sido paga pelo candidato, o pagamento processa-se da seguinte forma:

- Primeiro efetua-se o reembolso à entidade empregadora da despesa que pagou;
- Seguidamente, se o montante pago à entidade for inferior ao limite máximo para comparticipação da despesa, o destinatário recebe o valor a que tenha direito, dentro do limite do apoio.

#### Exemplo 1:

- A entidade suportou € 900,00 de despesa com viagens; é reembolsada em € 900,00
- O candidato suportou € 600,00 € de despesa com viagens; o limite do apoio nesta rubrica do apoio da medida é de € 1.307,28.
- Retirando-se o valor pago à entidade ao limite do apoio (€ 1.307,28-€ 900,00), ficam disponíveis € 407,28, sendo este o valor que será reembolsado ao candidato.

#### Exemplo 2:

- A entidade suportou € 900,00 de despesa com viagens; é reembolsada em € 900,00
- O candidato suportou € 200,00 € de despesa com viagens; o limite do apoio nesta rubrica do apoio da medida é de € 1.307,28.
- Retirando-se o valor pago à entidade ao limite do apoio (€ 1.307,28-€ 900,00), ficam disponíveis € 407,28, logo, o candidato será reembolsado dos € 200,00 que gastou nas viagens.

## D – CANDIDATURA

### D1. Tenho que já estar em Portugal para submeter a candidatura?

Para submeter a candidatura não precisa obrigatoriamente de estar em Portugal. No entanto, tem de ter todos os seguintes documentos válidos e atualizados:

- N.º de identificação civil português (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);
- Número de identificação segurança social portuguesa (NISS);
- Número de identificação fiscal português (NIF).

### D2. Onde é submetida a candidatura?

A submissão da candidatura é efetuada no portal iefponline (em <https://iefponline.iefp.pt>), sendo necessário o registo prévio do destinatário no portal.

O registo de utilizador no portal iefponline, só é possível através da autenticação pelas credenciais de acesso da Segurança Social Direta associadas ao NISS, ou Chave Móvel Digital associada ao cartão de cidadão e nº de telemóvel do destinatário.

Após o registo de utilizador, deve preencher os dados de Utente, este registo permite-lhe o acesso à candidatura eletrónica.

O formulário de candidatura encontra-se disponível na página “Apoios e Incentivos / Outros Apoios” ou na área de gestão do destinatário, através de “Candidaturas a Apoios – Regresso de Emigrantes a Portugal”, carregando no símbolo .

### D3. Por que razão tenho que subscrever as notificações eletrónicas para me poder candidatar?

A subscrição das notificações eletrónicas é um procedimento geral, comum a todas as entidades, individuais ou coletivas no âmbito de apoios concedidos pelo IEFP, IP em medidas e programas de emprego, substituindo a comunicação via postal.

No entanto, para esta medida o envio de correspondência e notificações por esta via ainda não é possível.

### D4. De que forma o IEFP contacta comigo para assuntos referentes à minha candidatura?

No âmbito da presente medida, as notificações e correspondência entre os serviços do IEFP, IP e o destinatário podem ocorrer pelo envio de carta, que pode ser registada, por email ou por telefone (pela equipa técnica que analisa e acompanha as candidaturas).

O contacto também pode ser estabelecido pela caixa institucional do [regressoaportugal@iefp.pt](mailto:regressoaportugal@iefp.pt).

### D5. Qual o prazo para submeter a candidatura?

Não existe prazo de submissão de candidatura, desde que o período de candidaturas esteja aberto.

O 1º período de candidatura decorre entre as 9h00 do dia 22 de julho de 2019 e as 24h00 do dia 1 de março de 2021. Brevemente será aprovado o prazo para o 2º período de candidatura, já que a medida foi prolongada até 31 de dezembro de 2023.

#### D6. Até quando posso candidatar-me a esta medida?

O período para apresentação de candidaturas é definido por [Deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, IP](#) e divulgado no seu portal eletrónico, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada.

De acordo com o 1º período de candidatura definido, atualmente as candidaturas podem ser submetidas até às 24h00 do dia 1 de março de 2021. Posteriormente, este período de candidatura pode ser prorrogado, considerando o prolongamento da medida até 31 de dezembro de 2023.

#### D7. Que documentos tenho que apresentar na candidatura?

Tem de anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

1. O documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou do respetivo agregado familiar, conforme aplicável, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou outros documentos que, inequivocamente, comprovem tal ou tais situações;

O regulamento da medida disponibiliza uma minuta da declaração a emitir pela autoridade diplomática ou consular e identifica os elementos que devem constar da mesma.

Nos casos em que não seja utilizado o modelo padronizado, ou na ausência da declaração comprovativa da situação de emigrante, pode o requerente, em sua substituição, submeter em sede de candidatura, outros documentos de prova, desde que emitidos por entidade oficial, por exemplo:

- Certificado do registo de cidadão comunitário, emitido pelo Município da cidade onde residia no país de emigração
  - Declaração/registo na Autoridade Tributária e Aduaneira, do cidadão a informar da saída de Portugal.
  - IRS para comprovar o respetivo agregado familiar, por exemplo;
  - Para comprovar a atividade laboral no estrangeiro podem ser entregues alguns dos seguintes documentos: contratos de trabalho; descontos para a Segurança Social (ou equivalente); recibos de vencimento; registo da atividade empresarial ou recibos de atividade por conta própria.
2. Para as candidaturas suportadas em atividade por conta de outrem, a cópia do contrato de trabalho a ser objeto de apoio;
  3. Para as candidaturas suportadas em atividade por conta própria, cópia da certidão permanente, declaração do início de atividade nas finanças, ou outros documentos emitidos por entidades oficiais que comprovem os factos declarados em sede de candidatura;
  4. Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira ou, em alternativa, conceder ao IEFP.IP autorização de consulta online, da situação contributiva regularizada à Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.

Para conceder ao IEFP.IP autorização de consulta, ver FAQ D14.

Deve, ainda, anexar todos os comprovativos de despesa já efetuadas e pagas.

Se a entidade empregadora pretender ser reembolsada de despesas efetuadas, deve o requerente anexar ao seu formulário de candidatura requerimento feito pela entidade empregadora, conforme minuta que integra os anexos do regulamento da medida.

#### **D8. Vou entregar a candidatura, mas ainda não sei o valor da despesa com o transporte dos bens e com o reconhecimento de qualificações. Como devo fazer?**

Se não sabe ainda qual vai ser a despesa real que vai ter com o transporte dos bens, reconhecimento das suas qualificações académicas e profissionais ou mesmo com o regresso de elementos do seu agregado familiar, deve registar no formulário de candidatura o valor máximo previsto para o respetivo tipo de apoio.

Se a candidatura for aprovada e se vier a verificar que a despesa realizada foi inferior ao registado em sede de candidatura, apenas será pago o valor correspondente ao que consta do respetivo comprovativo de despesa.

#### **D9. As despesas não estão em EUROS. Como fazer?**

A todas as despesas que não se encontrem em Euros aplica-se a taxa de câmbio em vigor à data efetiva da despesa.

Para a conversão do valor dos apoios para Euros deve ser utilizado o site do Banco de Portugal, onde deve escolher o montante, a moeda e a data da despesa:

<https://www.bportugal.pt/conversor-moeda>

#### **D10. Quais os prazos para entregar os comprovativos de despesa?**

Os documentos comprovativos das despesas efetuadas e pagas podem ser anexados ao formulário de candidatura ou entregues no momento da devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.

Podem ainda ser submetidos posteriormente, ficando pendente o seu pagamento à entrega atempada, nos seguintes termos:

<b>Prazo de entrega dos comprovativos</b>	<b>Momento do pagamento</b>
Na candidatura e/ou até à devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.	10 dias úteis após a entrega do termo de aceitação da decisão de aprovação e do comprovativo de IBAN.
Entre a devolução do termo e até ao sexto mês após o 1º pagamento do apoio.	No sétimo mês após a data de início do contrato de trabalho.
Entre o sétimo e o décimo segundo mês após o 1º pagamento do apoio.	No décimo terceiro mês após a data de início do contrato de trabalho.

#### D11. Os comprovativos de despesa não estão em Português, posso apresentá-los?

Sim, pode apresentar comprovativos de despesa noutra língua que não o português, por exemplo, cópia da fatura/recibo das viagens de avião.

No entanto, e apenas em caso de dúvida, o IEFP, IP poderá solicitar ao candidato uma tradução oficial para língua portuguesa.

#### D12. Quando me dão uma resposta?

O IEFP informa da decisão da candidatura em 20 dias úteis após a apresentação de candidatura. Este prazo é suspenso, caso sejam solicitados pelo IEFP documentos adicionais e o destinatário/candidato dispõe de 10 dias úteis para responder/entregar os documentos.

Após a aprovação da candidatura, o destinatário dispõe de 10 dias úteis para devolução do termo de aceitação e comprovativos de despesas que já tenham sido pagas (viagens, bens e reconhecimento de qualificações).

#### D13. Como anexar os documentos à candidatura?

Antes de anexar os documentos deve organizá-los por tipo de documento e digitalizá-los em formato PDF.

Se tiver mais do que um documento para a mesma tipologia, por exemplo, várias faturas de despesas de viagens, deve digitalizar todas num único documento em formato PDF, tendo o cuidado de não ultrapassar o tamanho permitido (até 2MB).

Os ficheiros devem ser guardados no seu computador.

No formulário de candidatura, no separador “Documentação a anexar”, deve “Escolher ficheiro” do tipo de documento que pretende anexar. Seleciona o documento no seu computador e faz “Abrir”. O processo é repetido para todos os documentos que pretenda anexar.

#### D14. Como posso conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva?

Para conceder ao IEFP autorização de consulta da situação contributiva deve seguir os seguintes procedimentos:

##### I - Situação contributiva perante a Segurança Social:

1. Após ter entrado no Portal da Segurança Social Direta (<https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito;
2. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
3. Selecionar separador “Pedidos”, acedendo à página de opções “Efetuar pedidos”;
4. Na página “efetuar pedidos”, no campo “Autorização a Entidades Públicas”, selecionar “Consentimento de consulta de situação contributiva”;
5. Clicar em “Iniciar preenchimento”;
6. Indicar NISS (20004566133) ou NIPC (501442600) do IEFP, e clicar em “autorizar”.

**Nota:** Depois de dada autorização, a informação fica disponível no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da ordem de consentimento/autorização.

## II - Situação contributiva perante a Administração tributária:

1. Após ter entrado no Portal das Finanças ([www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)), escolher opção “Serviços Tributários”;
2. Caso não esteja registado, deve fazê-lo, no campo “é a primeira vez que utiliza este site?”;
3. Escolher área de acesso “Cidadãos”;
4. Na janela “Serviços”, escolher a opção “Outros serviços”;
5. No menu seguinte, em “Autorizar”, escolher “Consulta Situação Tributária”;
6. Indicar N.º de Contribuinte e Senha de Acesso; clicar em “Entrar”;
7. Indicar o NIPC do IEFP (501442600), e “autorizar”.

### D15. Quem me pode ajudar a submeter a candidatura, anexar documentos ou imprimir o termo?

Dispõe de várias alternativas de serviços a quem pode recorrer para apoio na sua candidatura:

- Pode solicitar ajuda ao Centro de Contacto do IEFP, IP, através do número 300 010 001 ou 215 803 555, disponível das 8 às 20 horas, todos os dias úteis.
- Pode solicitar apoio para o endereço de email [regressoportugal@iefp.pt](mailto:regressoportugal@iefp.pt).
- Pode também obter apoio junto de um Centro de Emprego/Serviço de Emprego, que integram a [rede de Centros do IEFP,IP](#), cujos endereços e contactos pode consultar no Portal do IEFP ([www.iefp.p](http://www.iefp.p)).
- Pode ter apoio junto da [Rede de Gabinetes de Inserção Profissional](#), cujas moradas e contactos podem ser consultados no Portal do IEFP ([www.iefp.p](http://www.iefp.p)).
- Pode também dirigir-se a um dos 574 [Espaços Cidadão](#) se asseguram uma vasta cobertura geográfica ou aos [Gabinetes de Apoio ao Emigrante](#).

### D16. Como devo proceder, caso necessite de anexar mais documentos à minha candidatura, entretanto já submetida e com ID de identificação atribuído.

Encontra-se disponível na sua Área de Gestão do [iefponline](#) o separador Documentos, que permite a submissão eletrónica de documentos necessários ao seu processo individual.

Deve em primeiro lugar, digitalizar o documento pretendido e guardá-lo no seu computador, respeitando o formato PDF e o tamanho permitido (até 2MB).

Ao anexar um documento, deve selecionar o mesmo através da lista de valores e clicar em **Novo Documento**. O [iefponline](#) devolve a mensagem de que o **Documento foi submetido com sucesso**.

Ou em alternativa enviar os documentos em falta para o endereço de email [regressoportugal@iefp.pt](mailto:regressoportugal@iefp.pt), devidamente identificados e com o ID de candidatura.

## E - EXECUÇÃO DA CANDIDATURA

### E1. Quais as minhas obrigações para manutenção do apoio?

As obrigações do destinatário constam do termo de aceitação da decisão de aprovação da candidatura, que é assinado pelo destinatário do apoio.

Nestas obrigações encontram-se:

1. A manutenção do posto de trabalho durante o período mínimo de 12 meses, para as seguintes modalidades:
  - a. Contrato de trabalho sem termo, ou por tempo indeterminado,
  - b. Contrato de trabalho a termo resolutivo certo com duração igual ou superior a 12 meses,
  - c. Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses.
  - d. Criação de empresa/ próprio emprego

Ou

A manutenção do contrato de trabalho durante a duração inicial ou previsível do contrato, para as modalidades de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, respetivamente, quando este seja inferior a 12 meses.

2. A manutenção dos requisitos de acesso desde a data da candidatura e durante o período de duração do apoio
3. A entrega dos comprovativos da realização das despesas nos prazos definidos
4. A comunicação, por escrito, ao IEFP no prazo de 10 dias úteis de: mudança de domicílio ou de qualquer alteração à candidatura aprovada, nomeadamente a cessação do contrato de trabalho ou da atividade profissional por conta própria/ empresa e respetiva causa.

## E2. Em que situações há lugar à restituição dos apoios?

O incumprimento das obrigações relativas ao apoio financeiro e participações concedidas, implica a imediata cessação dos mesmos e a restituição, total ou proporcional

Os destinatários devem restituir o apoio financeiro recebido quando, antes de decorrido o prazo de 12 meses, se verifique alguma das seguintes situações:

1. Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
2. Cessação do contrato de trabalho por acordo;
3. Despedimento por facto imputável ao trabalhador
4. Encerramento da atividade profissional.

Nos casos previstos nos pontos 1 e 2, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário apresente ao IEFP, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho, novo contrato de trabalho numa das modalidades elegíveis, a tempo completo ou parcial.

Nos casos previstos no ponto 4, não há lugar à restituição do apoio caso o destinatário apresente ao IEFP, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de encerramento da atividade, nova declaração de início de atividade ou contrato de trabalho numa das modalidades elegíveis, a tempo completo ou parcial.

**Importante!** – O prazo de 30 dias úteis referido é excecionalmente alargado para 12 meses quando as respetivas situações tenham ocorrido entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2021, como resposta à situação pandémica COVID-19.

### E3. Em que situações o apoio pode ser suspenso?

Caso o contrato de trabalho que deu origem ao apoio financeiro cesse por **motivo não imputável ao trabalhador**, os pagamentos ainda não efetuados são suspensos até 31 de dezembro de 2023, não havendo lugar a restituição dos valores já pagos.

Esta suspensão cessa, caso o destinatário, inscrito como desempregado nos serviços do IEF, IP, seja colocado numa oferta de emprego ou celebre contrato de trabalho em resultado da procura ativa de emprego, até 31 de dezembro de 2023, sendo pago o valor remanescente do apoio.

### E4. Esta medida permite ao candidato acesso a outros apoios?

Sim. Os destinatários da medida e os elementos do seu agregado familiar, podem aceder, desde que inscritos como desempregados no IEF, IP a outras medidas ativas de emprego e formação, nomeadamente às medidas Contrato-Emprego e Estágios.

Esta medida é cumulável com a atribuição de apoios à criação do próprio emprego ou empresa, no âmbito de medidas de empreendedorismo.

Este apoio não é cumulável com:

- Medida de Apoio à Mobilidade Geográfica
- Medida de Incentivo à Aceitação de Ofertas de Emprego
- Medida Emprego Interior MAIS

### E5. Se a empresa me despedir por motivo que não me seja imputável, por exemplo ao 7º mês, vou ter que devolver todos os apoios que já tiver recebido?

Não. Se o despedimento decorre de um facto que não lhe é imputável, não tem que devolver os valores que já recebeu. Se não tiver recebido ainda todo o valor do apoio, esse pagamento fica suspenso até 31 de dezembro de 2023. Até essa data, se conseguir um novo contrato de trabalho elegível (pelo tempo restante), volta a ter direito ao remanescente do apoio.

### E6. Se, depois de ter a candidatura aprovada, conseguir arranjar outro contrato de trabalho com condições que me sejam mais convenientes, posso despedir-me e mudar para um novo emprego sem perder os apoios?

Nos casos em que o despedimento ocorre por iniciativa do trabalhador, este dispõe de 30 dias úteis para apresentar outro contrato de trabalho, sem perder desta forma o apoio financeiro que lhe foi aprovado.

Excecionalmente, se o despedimento ocorrer entre 1 de fevereiro de 2020 e 30 de junho de 2021, o prazo de 30 dias é alargado até 12 meses.

## F – OUTRAS

**F1. Já apresentei candidatura e foi aprovada, e o meu agregado inclui o cônjuge, pelo que tive uma majoração. Agora o meu cônjuge também conseguiu um contrato de trabalho elegível. Tem direito aos apoios? Deve apresentar uma candidatura separada?**

O cônjuge também tem direito a apoio, desde que o contrato de trabalho que celebre se inicie até 31 de dezembro de 2023.

Para esse efeito o cônjuge tem que apresentar uma candidatura independente.

Nessa candidatura e verificados todos os requisitos, irá ter direito:

- ao apoio financeiro atribuído pelo contrato de trabalho;
- ao apoio financeiro para despesas com o reconhecimento de qualificações;

Se na candidatura que o primeiro cônjuge contratado apresentou tiver sido atribuída uma majoração do apoio pelo regresso do cônjuge, esse valor será deduzido ao apoio, caso o segundo cônjuge venha a ter também ele uma candidatura aprovada.

**F2. A minha candidatura foi indeferida porque era trabalhador por conta própria e à data não era elegível. Vejo agora que estas atividades já são elegíveis. Vão aprovar a candidatura ou tenho que apresentar outra?**

Efetivamente a partir de 29 de janeiro de 2021, as atividades profissionais pro conta própria passaram a ser elegíveis.

Deve apresentar uma nova candidatura, assim que disponibilizado formulário próprio.

**F3. Se a minha candidatura for aprovada, a empresa que me contratou fica impedida de beneficiar de apoios pela minha contratação?**

Não. Os apoios financeiros previstos nesta medida não prejudicam o acesso a outros apoios à contratação a que a entidade empregadora se pode candidatar diretamente, nomeadamente:

- os apoios previstos na Medida Incentivo ATIVAR.PT, criada pela Portaria n.º 207/2020, de 27 de agosto;
- a dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, incentivos previstos no Decreto-Lei nº 72/2017, de 21 de junho ou outros da mesma natureza.

**F4. A entidade empregadora tem que apresentar candidatura para receber os valores pagos ao trabalhador com a viagem, transportes de bens ou reconhecimento de qualificações?**

Não. A entidade empregadora tem que preencher o pedido de reembolso, conforme minuta que está disponível em anexo ao regulamento, e esse requerimento é entregue com a candidatura apresentada pelo trabalhador.

#### F5. Tenho que arranjar um contrato de trabalho antes de regressar a Portugal?

Não é necessário que assim seja. Se tiver regressado a Portugal e conseguir mais tarde celebrar um contrato de trabalho que seja considerado elegível, pode apresentar a candidatura, desde que esse contrato tenha início entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2023.

Por exemplo, se regressou em outubro de 2018 e o contrato de trabalho iniciou em abril de 2019, pode candidatar-se.

#### F6. Como posso saber se o meu posto de trabalho é abrangido pelo apoio previsto para os territórios do interior?

No portal do IEFP poderá consultar a lista de todos os concelhos que são integralmente abrangidos e a lista das freguesias de concelhos que não são integralmente abrangidos pelo Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT). São estes os territórios que permitem a majoração de 25% caso o local do posto de trabalho ali esteja situado.

A mesma informação pode ser consultada no site do PNCT, em <http://www.pnct.gov.pt/territorio/>

#### F7. Ainda estou fora de Portugal mas queria começar a responder a ofertas de emprego. Como posso fazê-lo?

Pode consultar as ofertas de emprego que estão disponíveis no Portal iefponline, no endereço <https://iefponline.iefp.pt/IEFP/>, e também os muitos sites existentes com ofertas de emprego e que não são geridos pelo IEFP.

No Portal iefponline, no canto superior direito da página de entrada, tem acesso a uma área que foi criada para si: Regresso a Portugal, um serviço que se destina exclusivamente a cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que pretendam procurar emprego em Portugal.

Ali encontra um guia de apoio, que deve consultar para mais facilmente poder consultar as ofertas de emprego para trabalhar em Portugal e candidata-se às que considera adequadas às suas pretensões, qualificações e experiência profissional.